DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10186/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/2709/2018
PROTOCOLO	: 1892199
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ÉDER UÍLSON FRANÇA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 16/2018
CONTRATADA	: GRÁFICA E EDITORA LIMA & LIMA LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 133/2017
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.
VALOR INICIAL	: R$ 85.333,31
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo do Contrato n. 16/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ivinhema-MS e a empresa supracitada, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 23/2017, cujo objeto é a aquisição de material de expediente, no valor inicial de R$ 85.333,31 (oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e um centavos).

Preliminarmente, cabe informar que o procedimento licitatório já foi objeto de análise por esta Corte de Contas estando autuado no TC/MS 1224/2018, onde foi decidida pela sua regularidade e legalidade conforme DSG – G.ODJ-3382/2018.

Analisa-se, neste momento, a formalização e o teor do contrato (2ª fase) nos termos do art. 120, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise ANA-4ICE-19484/2018, pela qual certificou a legalidade e regularidade da formalização e do teor do contrato.

Posteriormente o Ministério Público de Contas (MPC), emitiu o seu parecer PAR-4ª PRC – 19502/2018, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da formalização contratual (2ª fase), com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016 c/c o art. 120, II, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/1993, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que a formalização contratual merece a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 16/2018, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.120, II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb